Parcela:

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0326954-96.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC212410-AL (@))

Extrato do Autor: IZABEL EUGENIA CANCADO ALCOLEA

Demonstrativo de Cálculos PRC212410	
Valor Original	36.238,78
Valor Custa	0,00

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

	•
Valor Principal	16.121,11
Juros	20.117,67
Valor PSS	1.927,52
Data Cálculo	31/12/2019
Data Autuação	22/06/2021

### Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Dotamamonto de valer 7	Attaunizado poro Tribunar ato: 07/2021 (moo/tino)		
Índice de Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)	
ilidice de Atdalização			
Compensação da Mora	3,246963 %		
Valor Principal Atualz.	17.679,99	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	22.063,01	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
PSS Atualz	2.113,90	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	574,06	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	
Atualização (VIr.Inscrito)	40.317,06	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	

# Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Índice de Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)
indice de Correção		
Indice de Juros	0,0413%	Fator de Janeiro/2023 até Abril/2023 (SELIC) - Apos Prazo Const.

19.855,31
24.777,61

|--|

Compensação de Mora	644,69
Juros Fora Prazo Const.	1 665 00
Juros Fora Prazo Const.	1.665,08
Correção (VIr. Custas)	0,00

3 (	-,	
Valor a Receber	46.942,69	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Valor Pago (Lote Autz.)	46.942,69	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0.00	_

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC212410-AL (@)) - (0326954-96.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 36.238,78

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

### 1.2 - Juros Compensação de Mora

\* 3,246963 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0326954-96.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC212410-AL (@))

Extrato do Autor: IZABEL EUGENIA CANCADO ALCOLEA

(3.246963%) Juros Poupança para todos os meses = 40.317.062 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Julho/2021 = 40.317,06 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1.0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1.0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional) = 46.942,69

#### **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).

Darasla .

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0326954-96.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC212410-AL (@))

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

Demonstrativo de Cálculos PRC212410		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	3.151,20
Valor Custa	0,00	

## Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	1.401,84
Juros	1.749,36

Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	22/06/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Índice de Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)	
muice de Aldalização			
Compensação da Mora	3,246963 %		
Valor Principal Atualz.	1.537,39	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	1.918,52	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	49,91	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	(Valua Dássinal a Luca a Companya 7 da Mara)	
Atualização (VIr.Inscrito)	3.505,82	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	

# Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Detainamento do valor	corrigido pelo Tribunar ate.	03/2023 (Wes/Allo)	Parceia: 1
Índice Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro	o/2022 (IPCA-e)
Índice de Juros	0,0413%	Fator de Janeiro/2023 até Abril/2	
Valor Principal	1.726,54	]	
Juros	2.154,57		
		ገ	

Compensação de Mora	56,05
Luras Fore Proze Const	444.70

Juros Fora Prazo Const.	144,70
Valor a receber	4 081 94

Valor a receber	4.081,94	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
Valor Pago (Lote Autz.)	4.081,94	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	-

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC212410-AL (@)) - (0326954-96.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 3.151,20

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

### 1.2 - Juros Compensação de Mora

- \* 3,246963 % (Compensação da Mora Jul/2021)
  - (3,246963%) Juros Poupança para todos os meses
- = 3.505,82

## 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 3.505,82

\* 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0326954-96.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC212410-AL (@)) Extrato do Advogado : SERGIO LUDMER

```
1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0.0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 4.081.94
```

#### **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).